



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROPGEES

POLÍTICA DE CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

**MACEIÓ/AL
OUTUBRO/2024**



APRESENTAÇÃO

A Política de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente do PROPGEES foi elaborada pela Comissão de Autoavaliação, para atender às demandas da autoavaliação e da construção do Planejamento Estratégico do Programa e para cumprimento de exigência da CAPES em sua avaliação quadrienal. De maneira específica, a referida política estabelece os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa Pós-Graduação Profissional em Educação Especial – PROPGEES (UNCISAL – UFAL) das instituições associadas.



CRENCIAMENTO DE NOVOS PROFESSORES

Deve ocorrer por meio de edital próprio a cada dois anos ou quando definido pelo colegiado pleno.

Para ser credenciado no PROPGEES, o docente deve possuir, minimamente, as seguintes condições:

- I. Ter título de Doutor em Educação, Educação Especial e áreas afins;
- II. Apresentar quatro (4) produções acadêmicas qualificadas (nos últimos quatro anos), tais como artigos completos publicados em periódicos científicos; livros autorais e capítulos de livros. Dessas produções, duas delas devem ser artigos classificados pela área no QUALIS de referência de periódicos sendo no mínimo A4 e com adesão a uma das linhas de pesquisa do PROPGEES;
- III. Ter disponibilidade para orientação de alunos do Programa;
- IV. Ter disponibilidade para lecionar disciplina(s) da estrutura acadêmica do Programa; e,
- V. Ser coordenador de um projeto de pesquisa com aderência a uma das linhas de pesquisa do PROPGEES.

O processo de credenciamento do PROPGEES será realizado por uma comissão composta por três pesquisadores, sendo dois internos (coordenadores do PROPGEES – das instituições associadas) e um externo ao Programa.

O período de credenciamento docente será de quatro anos e coincidirá com o Relatório Quadrienal de Atividades da CAPES.

Para credenciamento será considerado o percentual máximo de 30% do corpo docente permanente com vínculos concomitantes em outros Programas de Pós-Graduação.

RECRENCIAMENTO DOCENTE

Deve ocorrer por meio de edital próprio a cada quatro anos.

Para credenciamento no PROPGEES, o docente deve possuir, minimamente, as seguintes condições:

- I. Apresentar quatro (4) produções bibliográficas qualificadas (no último quadriênio), tais como: artigos completos publicados em periódicos científicos; livros autorais e capítulos de livros. Dessas produções, duas delas devem ser artigos classificados pela área no qualis de referência de



UNCISAL



- periódicos sendo no mínimo A4 e com adesão à linha de pesquisa que está vinculado no PROPGEES;
- II. Apresentar quatro (4) produções técnicas/tecnológicas qualificadas (no último quadriênio), sendo cada uma delas no mínimo T4 e com aderência à linha de pesquisa que está vinculado ao PROPGEES;
 - III. Ter orientado, no mínimo, quatro alunos de mestrado no último quadriênio no PROPGEES e excepcionalmente poderá ter um número menor de orientandos por questões de licença de diferentes natureza e afastamentos para capacitação;
 - IV. Ter ministrado, no mínimo, duas disciplinas no último quadriênio no PROPGEES.
 - V. Ser coordenador de um projeto de pesquisa (em andamento) com aderência a sua linha de pesquisa no PROPGEES.

O corpo docente do Programa deve ser reconhecido pelo menos a cada período de avaliação quadrienal da CAPES e será realizado mediante publicação de edital de reconhecimento, com critérios expressamente definidos, observando-se as diretrizes da área/Educação da CAPES e a legislação vigente nas instituições.

O processo reconhecimento do PROPGEES será realizado por uma comissão composta por três pesquisadores, sendo dois internos (coordenadores do PROPGEES – das instituições associadas) e um externo ao Programa.

Para reconhecimento será considerado o percentual máximo de 30% do corpo docente permanente com vínculos concomitantes em outros Programas de Pós-Graduação.

DESCRENCIAMENTO DOCENTE

Serão descredenciados do PROPGEES os docentes que se apresentarem em uma das condições abaixo discriminadas:

- I. Docentes que efetuarem solicitação de descredenciamento;
- II. Docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação do PROPGEES em relação aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;
- III. Docentes que, na última avaliação quadrienal da Capes, não apresentarem a produção exigida à Coordenação do PROPGEES.
- IV. Docente que não solicitarem o reconhecimento, conforme edital específico divulgado pelo PROPGEES.

O processo descredenciamento do PROPGEES será realizado por uma comissão composta por três pesquisadores, sendo dois internos (coordenadores do PROPGEES – das instituições associadas) e um externo ao Programa.



UNCISAL



Obs.: O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá abrir vaga(s) de orientação na próxima seleção discente do PROPGEES e, também, não poderá ofertar disciplinas.

Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Avaliação designada.

Maceió, 16 de outubro de 2024.

David do Santos Calheiros - Uncisal
Coordenador Geral

Neiza de Lourdes Frederico Fumes - Ufal
Vice-coordenadora Geral